



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, e de outro, a **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA – PAMEN**, Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Proteção Social Básica.

**INICIO: 18/03/2024 TERMINO: 31/12/2024**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024**  
**PROCESSO nº 3264/2024**

Pelo presente Termo de Colaboração, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA**, com sede à Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168, Centro, na Cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.318.185/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Mauro Barcelos, portador do 7.257.397 SSP-SP e CPF. nº 026.356.488-67, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e a **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA – PAMEN**, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35, com sede à Rua Leandro Fernandes Martins, nº 1949, Bairro Jardim Aeroporto III, Cep: 14404-259, no Município de Franca/SP, Email: [diego@pastoralmenorfranca.com.br](mailto:diego@pastoralmenorfranca.com.br), Telefone: (16) 3701-7550, doravante denominada **PARCEIRA** neste ato representado por seu Presidente, Senhora Ovídio José Alves de Andrade, RG nº 9.872.151-3 SSP/SP e CPF nº 980.877.978-68, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e suas alterações; e demais normativas da Política de Assistência Social; Lei Orgânica Municipal, Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.016/2016, aplicando-se no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3.642/23 conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública com a **PARCEIRA** para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Proteção Social Básica, conforme estabelece o Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS**

A PARCEIRA executará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Proteção Social Básica, em parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a PARCEIRA se integrarão para a implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Proteção Social Básica.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a PARCEIRA se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

### **I. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

1. Transferir recursos financeiros à PARCEIRA, de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o Chamamento Público nº 02/2024 e o Plano de Trabalho selecionado, que passa a ser parte integrante deste Termo de Colaboração.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PARCEIRA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não prevista no Plano de Trabalho.
  - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - e) Descumprimento das orientações do Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a PARCEIRA o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

## **II. Compete ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA:**

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Assessorar juntamente com o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social tecnicamente a PARCEIRA no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
  - I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - II– sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela PARCEIRA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela PARCEIRA.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da PARCEIRA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela PARCEIRA estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da PARCEIRA.
- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da PARCEIRA, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.
- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Assessorar a PARCEIRA no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.
- l) Informar a Divisão de Auditoria e Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- m) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

n) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela PARCEIRA e deliberação do CMAS e da Administração Municipal.

### **III. Compete ao Departamento de FINANÇAS:**

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pelo Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania.
- d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela PARCEIRA;
- e) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela PARCEIRA, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
  - I – aprovação da prestação de contas;
  - II- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
  - III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a PARCEIRA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
  - I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

#### **IV. Compete à PARCEIRA:**

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.

b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.

c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço.

e) Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à PARCEIRA.

f) Seguir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observada a legislação pertinente.

h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e conseqüente indenização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

- j) Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- k) Apresentar quadrimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.
- l) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA seja verbal e/ou por escrito.
- n) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- o) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedido para execução do Serviço e recebido pela PARCEIRA.
- p) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela PARCEIRA com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.
- q) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- r) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PARCEIRA e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- t) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- u) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- v) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

x) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

y) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

z) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 18 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei 13.019/2014, e Decreto Municipal 3.016/2016, ou seja, 60 meses, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal 3.642/23.

§ 1º - Em caso de aditamento da parceria, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA do IBGE.

§ 2º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 4º - Nos casos de encerramento das atividades da PARCEIRA, os equipamentos e mobiliários, adquiridos por meio da utilização dos recursos repassados nesta parceria, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força do referido serviço de acolhimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$R\$ 310.656,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, referente às transferências financeiras do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à PARCEIRA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PARCEIRA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida na Instrução 02/2016 do TCESP.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à PARCEIRA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§ 3º - O atraso na entrega da prestação de contas acarretará em multa de 2 (duas) UFMFs por dia de atraso, limitada ao valor atualizado dos recursos transferidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social. A classificação orçamentária observará o que segue abaixo:

02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.06.03 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0007.2021.0000 - Serviços de Apoio ao Fundo de Assistência Social  
3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**510.000**

02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.06.03 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0007.2055.0000 - Serviços de Apoio ao Fundo de Assistência Social  
3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**500.002**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Patrocínio Paulista, 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

José Mauro Barcelos  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA – PAMEN

Ovídio José Alves de Andrade  
ENTIDADE PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

**OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**PARCEIRA CONVENIADA: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA – PAMEN.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 48/2024**

**ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRANDE / 364.812**

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15

de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Patrocínio Paulista, 18 de março de 2024.

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luciana Alves dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 250.553.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Mauro Barcellos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.356.488-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Ovídio José Alves de Andrade

Cargo: Presidente

CPF: 980.877.978-68

Assinatura: \_\_\_\_\_